



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 072/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 049/2019

CONTRATO Nº 105/2019

**LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADAS PARA A REALIZAÇÃO DO ESPETÁCULO
UM SONHO NA DISNEY, DO PROJETO CHAMA DA CULTURA DO
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA – RS.**

O MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 94.704.004/0001-02, com sede na Avenida Vinte e Quatro de Março nº 735, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MARCOS ANDRÉ PIAIA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na RS 569, km 30, 1260, em Barra Funda/RS, inscrição no CPF nº 007.871.510-50, denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA J. BRESOLIN LOCAÇÕES**, inscrição no CNPJ nº 28.743.785/0001-01, situada na Rua Gomercindo Zaffari, 202, Bairro Koller, em Erechim – RS, CEP 99.700-000, neste ato representada pelo Sr. Olimar João Zys, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 411.316.810-53, residente e domiciliado no Município de Erechim - RS, denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si justo e contrato o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Tem o presente instrumento, por objeto a locação de arquibancadas para a realização do espetáculo um Sonho na Disney, do projeto chama da cultura do Município de Barra Funda – RS.
2. A **CONTRATADA** compromete-se a disponibilizar a **CONTRATADA**, através de locação, 528 metros lineares de arquibancadas, sendo 44 metros de arquibancada com 12 (doze) degraus, para serem utilizadas no evento um Sonho na Disney, que acontece nos dias 13, 14, 15, 16 e 17 de agosto do ano de 2019, totalizando 11 (onze) sessões.
3. A empresa deverá apresentar ART e Laudo Técnico e PPCI emitido por Engenheiro Mecânico habilitado junto ao CREA/RS, para comprovar e atestar o bom funcionamento da estrutura locada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de total de **R\$ 9.504,00 (nove mil, quinhentos e quatro reais)**, assim especificados:

§1º O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, a ser pago após efetiva locação das arquibancadas, mediante transferência bancária em conta corrente, em nome do licitante.

§2º Os preços serão fixos e sem reajuste.

§3º No preço total estão incluídas quaisquer despesas, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da Contratada.

§4º Nos termos do art. 62, § 4º da Lei nº 8.666/93, a Administração Municipal poderá substituir o termo de contrato pela nota fiscal, vinculada à proposta da licitante vencedora, persistindo o prazo de garantia ofertado.

§5º. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após a colocação do objeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

1. O Setor de Contratos convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.
2. O presente instrumento é celebrado entre as partes, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, passando a vigorar da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro - Verificada a não-conformidade do objeto, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas em Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
0605 13 392 0074 2100 33903000000000 0001

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

1. São de responsabilidade da Contratada, os encargos fiscais e comerciais decorrentes da transação, com multa diária por atraso na entrega do objeto. Perdas e danos, (art. 69 e 70 da Lei 8.666/93).
2. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
3. Responsabilizar-se-á pela realização do serviço especificado no presente contrato, na forma e nas condições determinadas pela Administração.
4. Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista.
5. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

1. A falta ou inexecução do presente contrato, parcial ou total, sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EMBASAMENTO LEGAL

1. O presente contrato está embasado de acordo com as Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas, a tudo presente e que também assinam.

Barra Funda/RS, 05 de agosto de 2019.

MARCOS ANDRÉ PIAIA
CONTRATANTE

J. BRESOLIN LOCAÇÕES
CONTRATADO

Testemunhas:

LUCAS AUGUSTO ROSSETTO
CPF: 015.079.270.02

BRUNA BIGNINI
CPF: 042.498.830.51